

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação- Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Nota Informativa nº 377/2010/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: concessão da GIAPU

Referência: Documento nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente Documento no qual consta solicitação do servidor [REDACTED], matrícula [REDACTED] 17, ocupante do cargo efetivo de Arquiteto pertencente do Plano Geral do Poder Executivo – PGPE, pelo retorno da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU, uma vez que se encontra lotado na Secretaria de Patrimônio da União e em exercício no Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.833, de 2009.

INFORMAÇÕES

2. Sobre o assunto, esclareça-se que a presente solicitação foi objeto de análise pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, ocasião em que se posicionou pelo atendimento do pleito do interessado, tendo em vista o disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 479, de 2009. Vejamos:

Art. 25. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela [Lei nº 8.112, de 1990](#), pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, perceberá as gratificações a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis, como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação

Parágrafo único. A atuação do servidor no ambiente físico de funcionamento das unidades do SIASS não implica mudança de órgão ou entidade de lotação ou de exercício

3. Com efeito, ratificamos o posicionamento daquela Coordenação-Geral no sentido da possibilidade do retorno da GIAPU. Contudo, quando do retorno da GIAPU, a GDPGPE deverá ser suprimida da estrutura remuneratória.

4. Todavia, essa Coordenação-Geral deverá cientificar o missivista de que quando for restabelecida a GIAPU, em face das informações acostadas às fls. 05 dos autos, a GSISTE,

(Fls. 2 da Nota Informativa nº 377/2010/COGES/DENOP/SRH/MP.)

instituída pela Lei nº 11.356, de 2006, será suprimida da estrutura remuneratória do servidor, tendo em vista o contido no art. 25 da Lei nº 11.095, de 2005, que assim dispõe:

Art. 25. A GIAPU não poderá ser paga cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 1º É assegurado ao servidor que perceba gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade em decorrência do exercício do respectivo cargo efetivo, qualquer que seja a sua denominação ou base de cálculo, optar pela continuidade do seu recebimento, hipótese em que não fará jus à GIAPU.

5. Como se pode observar, a GIAPU não é paga cumulativamente com outra gratificação, independente do tipo ou da base de cálculo em que é calculada. Assim ainda que o interessado esteja lotado na Secretaria de Patrimônio da União, mas em exercício no SIASS, deverá optar por uma gratificação.

6. Ressalte-se que a GSISTE, é devida a todo servidor que esteja em exercício nos Sistemas Estruturados elencados no art. 15 da Lei nº 11.356, e pode ser paga cumulativamente com outra de desempenho, por sua vez, quando o servidor optar pelo recebimento da GIAPU, passa a inserir-se nas suas regras, e uma delas é que não se admite o seu pagamento cumulativamente com outra gratificação.

7. Com estes esclarecimentos, submetemos o presente Documento ao Senhor Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas,, sugerindo o encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério.

Brasília, 05 de julho de 2010.

DAVID FALCAO PIMENTEL
Mat. SIAPE Nº 0659825

ANA CRISTINA DE SÁ TELLES D'ÁVILA
Chefe da DIORC

Aprovo. Encaminhe-se à COGEP/MP, conforme proposto.

Brasília, 06 de julho de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenação-Geral de Elaboração,
Sistematização e Aplicação das Normas